

rando o Rocio de Salvador Crispim ; e d'ahi á rumo atravessando um braço das cabeceiras do ribeirão do Pinhal, seguindo entre as fazendas do Funil e a de Antonio Manoel Teixeira até Jaguary.

Art. 2.º Ficam revogadas a lei de 12 de Março de mil oito centos e quarenta e seis, e quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas do municipio de Mogy-mirim para o lado, que confina com o da Limeira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.*

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 79 em 23 de Maio de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

---

## LEI N. 399 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 10 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A freguezia de Nossa Senhora Aparecida do Bairro Alto fica desannexada do municipio de S. Luiz, e pertencendo ao da villa de Santo Antonio da Parahybuna : revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de 1850

cio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do municipio de S. Luiz a freguezia de Nossa Senhora Aparecida do Bairro Alto, e reanexo-a ao municipio de Parahybuna, como acima se declara

Para Vossa Excellencia vêr

*Diniz Augusto de Araujo Azambuja* a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 79 v. em 10 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 400 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 11 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A força do corpo policial da provincia de S. Paulo, durante o anno financeiro, que decorre do primeiro de Julho do fluente anno até trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e um, é fixada em trezentas praças, inclusive as do estado maior e menor, divididas em duas companhias de infantaria, e uma de cavallaria.

A sua organização será a seguinte :

### Estado-maior e menor

|                      |   |   |   |   |   |   |   |       |
|----------------------|---|---|---|---|---|---|---|-------|
| Commandante em chefe | . | . | . | . | . | . | . | 1     |
| Tenenente ajudante   | . | . | . | . | . | . | . | 1     |
| Sargento secretario  | . | . | . | . | . | . | . | 1     |
| Dito quartel-mestre  | . | . | . | . | . | . | . | 1 — 4 |

